



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-2021-0007 – CPL/PMSMG

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, *DUE DILIGENCE*, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E SUAS SECRETARIAS INTEGRADAS.

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c Art. 13, II da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

CONTRATADO (A): MENDES E MENDES ADVOCACIA - CNPJ: 33.180.052/0001-46

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0007

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, consoante autorização do Exmo Sr. **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo com o objetivo de contratar empresa para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, *DUE DILIGENCE*, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- SECRETARIAS INTEGRADAS.** Trata-se de instrução do Processo nº 6/2021-0007, referente à Inexigibilidade Nº 6/2021-0007, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que a Prefeitura de São Miguel do Guamá, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos. Sempre será necessário, ou possível, instaurar um procedimento licitatório. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é **dispensável, dispensada ou inexigível**.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim como se observa a Lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. No mesmo sentido a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...) §1º- Considera-se de **notória especialização** profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei n 8.883/94, esclarece-nos:

"**Art. 13** — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

a:III:“assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, *DUE DILIGENCE*, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- SECRETARIAS INTEGRADAS, com o fornecimento dos seguintes serviços:

• **GOVERNANÇA PÚBLICA E CORPORATIVA**, por meio dos mecanismos de liderança, estratégia e controle de gestão, com vistas à condução das políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade, promovendo as ferramentas necessárias, tais como:

- Monitoramento e auditoria;
- Controles internos;
- Avaliação de risco;
- Suporte à alta administração;
- Programa de gerência pública;
- *Due diligence*;
- Desenvolvimento de políticas e procedimentos;
- Análise de matriz de risco;
- Monitoramento de gestão

• Exercer atividade de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), a qual trata da atuação no processo de decisão política, da participação na formulação de políticas públicas, da elaboração e estabelecimento de estratégias de relações governamentais e da análise dos riscos regulatórios ou normativos.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

- Capacitar gestores e servidores públicos para aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos órgãos de forma a atender a sociedade como um todo;
- Diagnosticar a gestão;
- Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;
- Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados;
- Auxiliar, quando necessário, a realização de atos administrativos;
- Viabilizar o bom relacionamento institucional entre os entes envolvidos;
- Acompanhar diariamente a legislação vigente, mantendo os contratantes sempre atualizados de eventuais mudanças que atinjam seu objeto de trabalho;
- Acompanhamento em processos licitatórios com atuação efetiva em todos os níveis do procedimento;
- Disponibilização de advogado e/ou técnico de forma presencial no Município, cujas despesas de deslocamento, alimentação e estadia deverão ser custeadas pela Contratante.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **MENDES E MENDES**, em consequência da notória especialização nas mais diversas áreas do Direito Público, e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, tais com Prefeituras, Câmaras, e agentes públicos, que permitiram a habilitação da presente empresa a desenvolver seu trabalho de maneira singular.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Os serviços fornecidos corroboram a eficiência para o desenvolvimento de políticas públicas, visando **salvaguardar os recursos públicos dessa Gestão Municipal**, por meio de ferramentas que possam permitir que a alta gestão adote medidas que visem à melhor destinação. Compreendendo, desse modo, a implantação de um sistema de gestão de riscos que seja eficaz para melhor desenvolvimento organizacional.

O escritório também atua no ramo preventivo, pois a atuação preventiva de especialistas impedem o surgimento de demandas judiciais, evitando desgaste das partes envolvidas, o relacionamento entre elas e, principalmente, as pesadas custas judiciais a que todos estão sujeito.

A atuação preventiva reduz o número de processos nos tribunais e com a harmonização das relações jurídicas, entrega estabilidade para a execução dos serviços fins da entidade contratante.

Além disso, voltada para a melhor gestão no setor público, nossa equipe também foca nas estratégias de capacitação em metodologias de planejamento e de gestão de projetos no setor público.

Justifica-se ainda a que a Assessoria tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação dos órgãos de controle e princípios da Administração Pública, pela escassez de empresas especializadas no ramo citado.

Ademais, a referida empresa comprovou possuir especialidade, cf. atestados de capacidade técnica analisados, larga experiência na prática destes serviços para outros municípios, bem como possui indicação de ter executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência. Desta forma, nos termos do artigo 25, II, c/c o artigo 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura de São Miguel do Guamá, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

O valor mensal é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades e singularidades do serviço a ser prestado.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pelo mesmo, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

São Miguel do Guamá/PA, 08 de janeiro de 2021.

Cordialmente,

EDIVANE TRISTÃO DOS SANTOS ALVES
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto: 028/2021